

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431/2025

“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM

APRENDIZ, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Porto Walter e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal - JOVEM APRENDIZ, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, para atuarem nas áreas administrativas da Administração pública direta e indireta do Município de Porto Walter, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/05, e desta Lei.

§ 1º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º O trabalho do menor aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes, em situação de vulnerabilidade econômico social, bem como em conflito com a lei, e os egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, encaminhados pelo CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, desde que atendam aos requisitos da Lei e que estejam:

I - Frequentando a partir do 7º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e/ou médio (Regular, Supletivo);

II - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário-mínimo; III - Comprovar ser residente no Município de Porto Walter.

Art. 2º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não inferior a 01(um) ano e podendo ser renovado por mais um ano, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no Programa de aprendizagem:

I - Formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do aprendiz;

III - Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - Propiciar aos jovens e adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área administrativa;

V - Estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Parágrafo único. O aprendiz se compromete:

I - A executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;

II - Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.

Art. 4º As hipóteses de extinção e rescisão do contrato do aprendiz são:

I - Término do seu prazo de duração;

II - Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 18 anos;

III - Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) A pedido do aprendiz.

§ 1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 2º A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas nos art. 8º desta Lei.

§ 3º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I. Garantia de acesso e frequência obrigatória mínima ao ensino fundamental e médio;

II. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 5º Ao Adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário- mínimo/hora pelo ente público contratante.

§ 1º O Adolescente irá trabalhar de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de 4 horas diárias, nos horários da manhã (08 às 12 horas) ou à tarde (14 às 18 horas), deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

§2º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de aprendizagem.

§ 3º Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado acompanhamento psicopedagógico diferenciado, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício do vale-transporte, quando necessário.

Art. 7º O Departamento Municipal responsável pelo processo de fiscalização, e de acompanhamento do programa será definido em regulamento, onde terá como principal função atuar de modo a fortalecer as relações cotidianas entre os setores e colaboradores dos órgãos públicos com adolescentes contratados, destacando a importância deste no dia a dia dos órgãos.

Art. 8º As empresas públicas poderão optar pela contratação direta, hipótese em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital ou, indiretamente, por meio das ESFL (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Art. 9º Caso opte por contratação das ESFL para execução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto o poder Executivo autorizado a celebrar convenio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades não governamentais sediadas nos municípios, nos termos do decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica as

entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e credenciada no Ministério do Trabalho como uma instituição formadora.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos de que trata essa Lei, contratarão os adolescentes inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 3º As entidades deverão emitir certificados de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.

§ 4º As entidades deverão acompanhar e comprovar mensalmente no mínimo 85% (Oitenta e cinco por cento) de frequência dos adolescentes no curso, e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 7,0 (Sete).

§ 5º A falta ao curso teórico de aprendizagem poderá ser descontada no salário do aprendiz, pois as horas dedicadas às atividades teóricas também integram a jornada do aprendiz, podendo ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131da CLT) ou autorizadas pelo empregador, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

§ 6º As Entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 7º As entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, devem promover, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na parte teórica e garantir a integração em suas

ações da família do adolescente, fazendo com que os pais participem do processo de aprendizagem, e para isso poderá elaborar projetos de desenvolvimento e valorização do programa como:

I. Ações para melhorar o desempenho escolar dos adolescentes e conscientizá-los da importância do estudo;

II. Ações visando harmonizar as aptidões dos jovens com as necessidades dos setores por meio da seleção por competência comportamental;

II. Ações para enriquecer a formação dos jovens e auxiliá-los nos primeiros passos rumo ao mercado de trabalho;

III. Ações visando a integração entre os colaboradores do órgão empregador e os participantes e a divulgação do programa para o público externo.

Art. 10 Cabe ao Conselho tutelar no município verificar dentre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto a constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no ECA e os requisitos elencados no art. 3º, caput e incisos I a VII, da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ou em outros dispositivos normativos que venham a regulamentar tais requisitos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 12 O Poder executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432/2025

“Altera a Lei nº 414, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Walter, extingue o cargo de Diretor de Equipe E-Mult e cria o cargo de Diretoria de Compras e Contratos, modificando o art. 5º do Título III, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 414, de 20 de dezembro de 2024, para extinguir o cargo de Diretor de Equipe E-Mult, constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§1º. A extinção ocorrerá à medida que vagar o cargo, preservados todos os direitos do atual ocupante, se houver.

§2º. Caso o cargo esteja vago na data da publicação desta Lei, considera-se automaticamente extinto.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o cargo de Diretoria de Compras e Contratos, em substituição ao cargo extinto no art. 1º.

§1º. O cargo de Diretoria de Compras e Contratos passa a integrar o Título III – Da Estrutura dos Órgãos de Gestão Administrativa, substituindo a referência ao cargo anterior no art. 5º da Lei nº 414/2024.

§2º. O novo cargo terá suas atribuições, requisitos, forma de provimento e remuneração definidos nos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 3º - O art. 5º do Título III da Lei nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º – A estrutura administrativa dos Órgãos de Gestão Administrativa passa a contar com a Diretoria de Compras e Contratos, responsável pela coordenação, planejamento, gestão e acompanhamento dos processos de aquisição de bens, serviços e obras, bem como pela administração dos contratos firmados pela Administração Pública Municipal.”

Art. 4º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 414/2024, de forma a incorporar o novo cargo criado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER ESTADO DO ACRE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a decretação de feriado nos dias 17 e 20 de novembro de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 17 de novembro de 2025, em razão do Tratado de Petrópolis, seguindo o calendário anual de feriados do Governo do Estado.

Art. 2º - Fica declarado feriado o dia 20 de novembro de 2025, alusivo ao Dia da Consciência Negra, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, BEM COMO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o Edital de Chamada Pública para fins de credenciamento e contratação de operadora de cartão, para prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, a ser firmado entre o Município de Rio Branco, representado pela Secretaria Municipal de Finanças; Considerando a necessidade de designar membros para avaliar a documentação constante em Edital de Chamada Pública para contratação de empresa operadora de cartão;

Considerando o Processo RBSEI Nº 0108.000374/2025-59.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Classificação de Chamada Pública, cujo objeto do presente chamamento público é o CREDENCIAMENTO de empresa operadora de cartão de crédito, com fornecimento de programa (software) e equipamentos de leitura e autenticação de documento de arrecadação municipal com código de barras, objetivando o recebimento de impostos, taxas e tarifas públicas e parcelamento de créditos tributários municipais, com fulcro na lei municipal nº: 1.508/2003, e ainda com o menor custo para o município e para o contribuinte, através do uso de cartão de crédito, na modalidade de débito e/ou crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, com fornecimento de terminais fixo (TEF) ou móvel (POS) de captura de transações, com plataforma de gestão online, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças,

a) Presidente: Rafaelly Oliveira Fernandes - Matrícula Nº 714033-4 - CPL - SMGA
b) Membro: Francisco Tavares da Silva Neto - Matrícula Nº 701616 - DITE - SEFIN

c) Membro: Ivone de Castro Polanco Lopes - Matrícula Nº 715028 - ASSEJUR/SEFIN

d) Membro: Cercelina Aurea Kouri Mota - Matrícula Nº 713778 - DLCC - SEFIN
e) Membro: Kezia Honorato da Silva Moraes - Matrícula Nº 702979 – UCI - SEFIN

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças
Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 397/2025

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 1.208, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.981, de 14 de março de 2025.

Considerando a necessidade de adequação e melhor organização das atividades desenvolvidas pela servidora, lotada junto à Diretoria de Contabilidade - DICON, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, bem como a Declaração de Não Acúmulo de Cargos e Exclusividade, presente nos autos do processo SEI nº 0107.001883/2025-09.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com fundamento no Art. 2º, da Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, Gratificação de Dedicção Exclusiva de Contador, a servidora Alessandra Rodrigues Gomes, matrícula nº 717422.